



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Relatório de Controle Interno

Competência: Exercício 2025

Exercício 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício 2025

**Documento elaborado por Samuel Roberto de Oliveira,
Controlador do Município de Mariópolis-PR, em observância ao
disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 16/2007.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se ao acompanhamento e monitoramento realizado pela Unidade de Controle Interno durante o exercício de 2025 referente à gestão fiscal, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal de Mariópolis.

O trabalho da Unidade de Controle Interno - UCI tem como foco assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos de risco que poderiam ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis, normas e regulamentos, entre outros, emitindo, se necessário, recomendações para melhorias.

Para tanto, os objetivos da UCI, segundo Decreto Municipal nº26/2007, são:

- Assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- Comprovar a eficácia das ações administrativas;
- Evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- Identificar erros, fraudes e seus agentes;
- Avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

Nesse propósito de monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos, o presente relatório aborda os seguintes pontos de controle: Planos e políticas de governo; Adequação da LOA ao PPA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

LDO; Gestão Orçamentária; Alterações Orçamentárias; Acompanhamento da Despesa; Dívida Consolidada; Repasse para o Poder Legislativo; Comparação Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas; Envio de dados SIM-AM; Limites Constitucionais; Conselho de Acompanhamento FUNDEB; Conselho Municipal de Saúde; Comitê Municipal do Transporte Escolar; Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

1. NORMATIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES

1.1 Normatização do Controle Interno

O Sistema de Controle Interno municipal foi instituído no município de Mariópolis - PR em 23 de maio de 2007, por meio da Lei nº16/2007, elaborada pelo Departamento de Finanças sob a responsabilidade do Sr. Luiz Viacelli Neto.

Tal lei dispôs sobre o acompanhamento, controle, fiscalização das contas públicas e avaliação das ações de governo conforme determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal.

Em 10 de maio de 2023 esta Lei foi alterada pela [Lei nº 18/2023](#), que altera a formação acadêmica exigida para o cargo, e com a nova lei, além da formação em Ciências Contábeis, a coordenação da UCI pode ser desenvolvida por servidores com formação em Direito, Administração, Economia ou Gestão Pública.

Em 26 de junho de 2007, foi publicado o Decreto nº26/2007, que regulamentou a Lei nº16/2007, trazendo com mais detalhes as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências do Sistema de Controle Interno.

Com relação aos servidores vinculados à UCI, a primeira Coordenadora da Unidade de Controle Interno foi a servidora pública efetiva, Regeane Pacheco Refinski, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, que foi em designada a função em 29 de junho de 2007, por meio da Portaria nº34/2007. Esta servidora dirigiu os trabalhos da UCI até 31 de maio de 2023, quando veio a se aposentar.

Em 02 de junho de 2023, a servidora pública efetiva, Silvana Giongo Mascarello, com formação em Administração e Letras, assumiu a função, por meio da [Portaria nº087/2023](#), que teve o devido afastamento da licença maternidade em 11/06/2025.

Em 12 de junho de 2025, o servidor público efetivo, Samuel Roberto de Oliveira, com formação em Ciências Contábeis, assumiu a função, por meio da [Portaria nº109/2025](#), e está até o momento desenvolvendo os trabalhos da UCI no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

A UCI não dispõe de equipe de apoio, mas possui auxiliares de controle interno disponíveis em cada setor/departamento. Esses auxiliares começaram a ser nomeados pelo gestor municipal em 04 de setembro de 2017, por meio da [Portaria nº 154/2017](#), com alteração pela [Portaria nº34/2020](#), [Portaria nº158/2021](#) e recentemente, pela [Portaria nº 126/2023](#).

Esses auxiliares de controle interno são servidores municipais, que em paralelo às suas atividades normais atuam como representantes de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, ou seja, esses servidores são um elo entre a sua área de atuação e o órgão central do Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

2. Metodologia de Atuação do Controle Interno

A metodologia utilizada para atuação do Controle Interno para a elaboração do presente relatório envolveu, principalmente, análise de documentos e dados disponíveis no sistema de gestão pública municipal e, subsidiariamente no site do Tribunal de Contas.

Os procedimentos adotados pelo controle interno para a elaboração do presente relatório envolveram ações de exames e verificações de documentos e amostragens, visando primordialmente avaliar a qualidade das estruturas e funções.

Sendo assim, e diante do enorme desafio e dificuldade em alcançar toda a Administração no que se refere a verificar todos os pontos de controle primou – se por atender aquilo que se estabeleceu na legislação municipal de referência, bem como ao pontos de controle exigidos pelo TCE para emissão do Relatório e Parecer da Prestação de Contas Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno - Exercício de 2025.

Nº	Período	Setor	Atividade	Metodologia	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	07/03/2025	Educação, Assistência Social, Saúde e Fundeb	CACO nº340832 referente aos questionários para Controle Social.	Acompanhamento	100%	Acompanhamento
02	14/04/2025	Educação	CACO nº347962 referente questionário Planos de Carreira e Remuneração do Magistério Público.	Acompanhamento	100%	Acompanhamento
03	25/04/2024	Educação	CACO nº349821 referente ao questionário sobre o Conselho Municipal de Educação.	Acompanhamento	100%	Acompanhamento
04	25/04/2024	Saúde	CACO nº349985 referente ao questionário sobre Conselho Municipal de Saúde.	Acompanhamento	100%	Acompanhamento
05	07/01/2025	Controle Interno	Ofício 01/2025 - Entrega Plano Anual de Trabalho da Controladoria Interna referente ao exercício 2025	Entrega de Ofício	100%	Encaminhamento e apresentação de ofício ao executivo
06	04/02/2025	Controle Interno	Ofício 02/2025 - Entrega do relatório anual do controle interno referente ao exercício de 2024.	Entrega de ofício	100%	Encaminhamento e apresentação de ofício ao executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

07	01/04/2025	Esporte	Ofício 04/2025 - Ofício de recomendação para regularização de despesas do Departamento de Desporto.	Ofício de recomendação	Ofício	Recomendação para o município regulamentar as despesas e reembolsos realizados referente às atividades esportivas, visto que no mês de fevereiro/25 o município custeou despesas que se caracterizam como um fomento à instituição AAEMA, porém não há nenhuma legislação ou termo de fomento que autorize tal repasse de valores.
08	17/01/2025-	Termo de Fomento 45/2023 - SIT 62212	Avaliação Execução e despesa; movimentação Financeira e geração Circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular
09	21/02/2025-17/03/2025	Termo de Fomento 191/2024 - SIT 68410	Avaliação movimentação financeira; execução das Despesas e geração de Circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Durante avaliação da movimentação financeira foi constatado que os recursos não utilizados não foram aplicados em conta poupança. Dessa forma, foi solicitado que a instituição realizasse a aplicação dos recursos em conta poupança
10	21/02/2025	Termo de Fomento 41/2024 - SIT 65032	Avaliação execução e despesa, movimentação financeira e geração de circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

11	24/02/2025-07/03/2025	Termo de Colaboração 14/2024 - SIT 63900	Avaliação Movimentação Financeira; Execução e despesas; Plano de trabalho; aditivo e Geração Termo Circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular
12	25/02/2025	Termo de colaboração 61/2022 - SIT 57048	Geração de circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular
13	25/02/2025	Termo de colaboração 62/2022 - SIT 57067	Geração de circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular
14	25/02/2025*-07/03/2025	Termo de fomento 102/2024 - SIT 68031	Avaliação Movimentação Financeira, Execução e Despesas; Geração Termo Circunstanciado	Acompanhamento e avaliação	100%	Avaliação Regular
15	Abril	Frotas	Consulta licenciamento anual veículos e Emissão de guia de pagamento anual veículos/separação por departamentos e Emissão CRLV dos veículos da frota.	Consulta individual por veículo	100%	Emissão de guias para pagamento do licenciamento CRLV dos veículos da frota municipal.
16	Abril	Frotas	Despacho para Pagamento de Licenciamento Anual 2025 para as entidades com veículos em comodato	Despacho individual por veículo	100%	Emissão de despacho para as instituições com veículos em comodato.
17	Mensal	Frotas	Lançamento de abastecimentos realizados - Sistema Frotas e envio de dados ao SIM-AM	Lançamento e envio de dados	100%	Lançamento Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

18	Mensal	Frotas	Organização de infrações de trânsito recebidas, indicando o condutor conforme diário de bordo dos veículos da frota municipal.	Organização de planilha de recebimento	100%	Levantamento das infrações de trânsito da frota municipal.
19	Abril e Maio	Portal Transparência	Análise do Portal da Transparência	Análise das informações disponibilizadas com base no manual de recomendações TCE/PR	100%	Recomendação de atualização e disponibilização de informações. Encaminhamento de respostas ao questionário ITP.
20	Mensal	Site TCE-PR	Procedimento de Acompanhamento Remoto	Consulta e acompanhamento	100%	No primeiro semestre de 2025 houve um Apontamento Preliminar referente ao requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº143719/25 respondido pelo Departamento de recursos humanos.
21	Mensal	Site TCE-PR	Acompanhamento do envio de dados ao SIM-AM	Recibo de fechamento	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações IN nº192/2024.
22	Quadrimestral	Dpto. Financeiro	Acompanhamento da realização das Audiências Públicas	Acompanhamento	100%	Em conformidade com a exigência do § 4º, art.9º da LRF nº101/2000.
23	Bimestral	Dpto. Contabilidade	Acompanhamento da Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Cumprimento da agenda de obrigações IN nº192/2024.	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações IN nº192/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

24	Semestral	Dpto. Contabilidade	Acompanhamento da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Cumprimento da agenda de obrigações IN nº192/2024.	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações IN nº192/2024.
25	Bimestral	Finanças	Acompanhamento do repasse para o Poder Legislativo	Cumprimento do previsto na Lei Orçamentária Anual nº47/2024	100%	Repasse regular conforme previsto na Lei Orçamentária Anual nº47/2024.
26	21/08/2025	Dpto. Contabilidade	Relatório Circunstanciado 3/2025 SIT nº 73232	Acompanhamento	100%	Concluída
27	18/10/2025	Tribunal de Contas do Estado	Levantamento, por meio de questionário, sobre a gestão de resíduos no município.	Resposta de questionário	100%	Concluída
28	18/10/2025	Tribunal de Contas do Estado	Execuções Contratuais; Levantamento da situação da gestão dos resíduos nos municípios do Paraná.	Resposta de questionário	100%	Concluída
29	18/12/2025	Dpto. Contabilidade	Relatório Circunstanciado 6/2025 SIT nº 68410	Acompanhamento	100%	Concluída
30	23/12/2025	Dpto. Contabilidade	Relatório Circunstanciado 6/2025 SIT nº 74213	Acompanhamento	100%	Concluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

4. PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO

Segundo a Constituição Federal, Art.165, o orçamento do executivo contará com o Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei do Orçamento Anual - LOA.

O PPA é um instrumento de planejamento, elaborado a cada quatro anos e compreende as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem alcançadas durante o ciclo orçamentário.

A LDO, por sua vez, é um instrumento de orientação, elaborado anualmente que apresenta as metas e prioridades da administração pública municipal naquele ano.

A LOA é um instrumento anual que é utilizado para estimar as receitas e fixar as despesas.

Foi verificado que o sistema orçamentário da Administração Municipal foi composto da seguinte forma:

- PPA 2022-2025: [Lei Municipal nº55/2021](#) de 20 de dezembro de 2021 alterado pela [Lei Municipal nº45/2024](#) e [Lei Municipal nº18/2025](#).
- LOA 2025: [Lei Municipal nº47/2024](#) de 20 de dezembro de 2024
- LDO 2025: [Lei Municipal nº46/2024](#) de 20 de dezembro de 2024

4.1 Adequação da LOA ao PPA e à LDO

Com base na LOA ([Lei Municipal nº47/2024](#)) o orçamento para o exercício de 2025:

Orçamento Geral - LOA		
Especificação	Orçamento 2024	Total
Receita Administração Direta	62.500.000,00	72.000.000,00
Receita Orçamento Seguridade Social	9.500.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Despesa Poder Executivo	59.760.000,00	72.000.000,00
Despesa Poder Legislativo	2.740.000,00	
Seguridade Social	9.500.000,00	

O Orçamento anual estimado no PPA ([Lei Municipal nº55/2021](#) alterado pela [Lei Municipal nº49/2023](#)) foi de:

Orçamento Geral - PPA		
Especificação	Orçamento 2024	Total
Receita Administração Direta	62.500.000,00	72.000.000,00
Receita Seguridade Social	9.500.000,00	
Ações/Programas de Governo Adm. Direta	62.500.000,00	72.000.000,00
Ações/Programas de Governo Fundo de Previdência Municipal	9.500.000,00	

5.0 Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê as receitas e fixa despesas para o exercício, se constituindo como um importante instrumento de planejamento da Administração Pública.

Embora a LOA realize a previsão das dotações orçamentárias para o exercício subsequente, é comum haver ajustes e adequações durante a execução do orçamento em virtude de situações que escapam a possibilidade de previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Dessa forma, a LOA já prevê e autoriza a realização de adequações por meio da abertura de créditos orçamentários que podem ser do tipo Créditos Suplementares, Créditos especiais, ou créditos extraordinários.

5.1.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária. A Lei Municipal nº47/2024 (LOA), em seu artigo 4º, inciso II autorizou:

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% sobre o total das despesas autorizadas por Lei, sendo que o limite será aplicado individualmente aos orçamentos da administração pública direta e indireta, inclusive ao Fundo de Previdência.

III- Abrir por Decreto, Créditos Suplementares Suplementares até o limite do excesso de arrecadação por alínea de receitas;

IV- Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - As suplementações de que trata os itens III e IV não farão parte do limite determinado no item II.

O orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº47/2024 foi:

Orçamento Anual	
Receita Prevista	R\$ 72.000.000,00
Despesa Fixada	R\$ 72.000.000,00

Fonte: Lei Municipal nº51/2023 (LOA)

Dessa forma, com base no orçamento aprovado, pode-se perceber que o limite para a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso II é de R\$10.800.000,00. Em 2025, o montante dos créditos suplementares abertos, autorizados pela Lei Orçamentária (Lei Municipal nº47/2024) de que trata o inciso II foi de R\$ 7.285.773,93 ou seja 10,12%.

5.1.2 Créditos Especiais

Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. Em 2025, foram realizados as seguintes suplementações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Créditos Especiais	
Anulação de Dotação	R\$ 315.000,00
TOTAL	R\$ 315.000,00

5.1.3 Créditos Extraordinários

Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis. Em 2025 o ente não realizou nenhuma abertura de crédito extraordinário.

6. ACOMPANHAMENTO DO REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

O montante previsto na Lei Orçamentária Anual nº47/2024 para repasse à Câmara Municipal de Vereadores era de R\$ 2.740.000,00.

Conforme relatório emitido pelo executivo, em 2025 foi realizado os repasses no montante de R\$ 2.604.714,60.

7. ENVIO DE DADOS AO SIM-AM

Os dados e informações necessárias ao exercício do controle externo foram enviados ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM, conforme os seguintes relatórios de fechamento mensal:

Acompanhamento do envio de dados ao SIM-AM

Mês Referência	Prazo estipulado IN nº 192/2024	Data Fechamento
Abertura do Exercício	31/03/2025	28/02/2025
Janeiro	31/03/2025	14/03/2025
Fevereiro	31/03/2025	26/03/2025
Março	30/04/2025	22/04/2025
Abril	31/05/2025	09/05/2025
Maio	30/06/2025	25/06/2025
Junho	31/07/2025	30/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Julho	31/08/2025	28/08/2025
Agosto	30/09/2025	12/09/2025
Setembro	31/10/2025	21/10/2025
Outubro	30/11/2025	24/11/2025
Novembro	31/12/2025	17/12/2025
Dezembro	10/02/2026	28/01/2026
Encerramento	10/02/2026	30/01/2026

Fonte: Tribunal de Contas Paraná - Sistemas Informações Municipais - SIM-AM

Conforme pode-se verificar, os dados foram enviados conforme prazo estipulado pela IN nº 192/2024.

8 Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO (LRF arts. 52 e 53) foi publicado pelo Poder Executivo no órgão de divulgação oficial do município (Diário do Sudoeste/Jornal de Beltrão), bem como, no sítio do município, declarado no site do TCE, conforme agenda de obrigações - Instrução Normativa nº192/2024.

9 Limites constitucionais

9.1 Limites Constitucionais Relativos À Educação

Segundo determina a Constituição Federal, Art.212,

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

É importante salientar que o índice mínimo de aplicação de 25% é anual, dessa forma, a UCI realizou o acompanhamento de tal índice que em 2025 obteve o percentual de 25,53%.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

9.2 Acompanhamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Segundo a Constituição Federal, Art. 212-A:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Com base em tais considerações, a UCI realizou o acompanhamento do mínimo legal exigido para Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em 2025 obteve o percentual de 83,03%.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.3 Aplicação em Saúde

Segundo o art.156 art.159 da Constituição Federal:

Os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159

Ressalta-se que esse percentual mínimo é anual, portanto, o município tem até o fim do exercício para aplicar o percentual mínimo exigido.

O valor aplicado na ações e serviços públicos de saúde foi 27,02% em 2025.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base no acompanhamento realizado, foi possível verificar que o ente realizou a aplicação mínima exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

9.4 Despesa com pessoal

A [Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#) - conceitua em seu Art.18 que despesa com pessoal se constitui como:

o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A LRF traz ainda que:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Sendo que a LRF determina uma repartição dos limites globais do art. 20, que em nível municipal, não poderão exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Para tanto, a LRF (2000), utiliza três estágios que devem ser analisados pelos municípios, sendo:

- 48,6% - Limite de Alerta (90%)
- 51,3% - Limite Prudencial (95%)
- 54% - Limite Global (100%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Além disso, o art.59, § 1º, menciona que “os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem [...] II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;”.

Com base nessas considerações, a UCI realizou o acompanhamento da despesa com pessoal do poder executivo que foi aplicado 37,94% em 2025.

Fonte: Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi identificado que durante o exercício a despesa se manteve em situação NORMAL.

10. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

10.1 Ato de nomeação dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

PUBLICADO(A) NO JORNAL
JORNAL DE MELRÃO
EM: 25/03/2025

DECRETO Nº 16/2025
DATA: 25/03/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de Membro Representante dos Professores da Educação Básica Pública e Substitui Presidente do CACS/FUNDEB.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10/2021 de 24 de março de 2021 e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 180/02/2025 advindo de membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, solicitando desligamento do Conselho na data de 25/02/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB a partir de 25/02/2025 a representante dos Professores da Educação Básica Pública:

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Marilu Gonzaga Brasileiro - **PRESIDENTE**
RG: 7.019.549-6
CPF: 027.356.189-86

Art. 2º Fica alterado o representante dos Professores da Educação Básica Pública, contidos no artigo 1º do Decreto Municipal Nº 101/2022 de 20/12/2022, que passará a ser o seguinte:

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Manoela Buitile Gasparin
RG: 10.189.521-1
CPF: 076.190.829-30

Art. 3º Tendo em vista o afastamento de membro Presidente, conforme Art 11º em seu Parágrafo Único da Lei nº 10/2021 de 24/03/21 assume a Presidência a seguinte Representante:

(46) 3229.8100

www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis

Rua 6, 1030, Mariópolis-PR
CEP 85525-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Fernanda Aparecida Pacheco – **PRESIDENTE**
RG: 9.264.499-5
CPF: 051.692.479-66

Art. 4º Com base no Art 13º, em seu § 3º do Regimento Interno do CACS/FUNDEB, assume a Vice-Presidência a seguinte Representante:

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

SUPLENTE: Solange Célia Pacheco de Lima – **VICE-PRESIDENTE**
RG: 7.273.136-6
CPF: 045.786.449-44

Art. 5º A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, fica convalidado conforme nomes abaixo, para um mandato a ser encerrado em 31/12/2026, conforme Decreto nº 101/22, de 20/12/22, salvo o disposto no Art. 1º.

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

TITULAR: Leoni Espedito Sangaletti
RG: 3.859.296
CPF: 655.608.769-68
SUPLENTE: Bruna Almeida Zankoski
RG: 12.338.849-6
CPF: 078.511.779-28

II - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Lucieli Fátima Piovesan - **2ª SECRETÁRIA**
RG: 10.609.221-4
CPF: 069.542.739-37
SUPLENTE: Luana Biasi Preto Capelli – **1ª SECRETÁRIA**
RG: 12.324.285-8
CPF: 083.466.249-30

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Manoela Burille Gasparin
RG: 10.189.521-1
CPF: 076.190.829-30
SUPLENTE: Solange Célia Pacheco de Lima – **VICE-PRESIDENTE**



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodomariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis-PR
CEP 85625-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

RG: 7.273.136-6
CPF: 045.786.449-44

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Fernanda Aparecida Pacheco - PRESIDENTE

RG: 9.264.499-5

CPF: 051.692.479-66

SUPLENTE: Ivandro Garcia Leite

RG: 6.004.855-0

CPF: 977.281.799-34

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Lourdes Serpe

RG: 8.291.578-8

CPF: 042.879.549-80

SUPLENTE: Margarita Biondo

RG: 7.320.405-4

CPF: 028.729.809-46

VI - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Denise Cristina Ferreira Brites

RG: 1.253.294-97

CPF: 084.021.619-01

SUPLENTE: Vanessa Lisboa

RG: 13.9840259

CPF: 107.031.389-01

TITULAR: Lourdes Maria Contti de Lima

RG: 3.798.214

CPF: 020.861.539-37

SUPLENTE: Vera Lúcia da Silva

RG: 10.757.427-1

CPF: 068.768.859-09

VII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Carla Santos

RG: 8.210.062-8

CPF: 059.571.719-56

SUPLENTE: Ruth Cristina da Rosa

RG: 8.853.888-9

CPF: 041.771.089-52

TITULAR: Adriana Aparecida Albani Seguro

RG: 8.210.125-00

CPF: 029.270.999-44

 (46) 3226-8100

 www.mariopolis.pr.gov.br
[@municiodemariopolis](https://www.instagram.com/municiodemariopolis)

 Rua 8, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

SUPLENTE: Ivanilce Luza Martinelli
RG: 6.873.736-2
CPF: 031.346.979-20

VIII- REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (CME):

TITULAR: Maicon Charles Bassanese
RG: 9.558.789-5
CPF: 070.005.159-70
SUPLENTE: Milena Provenci Voivena
RG: 9.866.780-6
CPF: 058.319.199-19

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Roseli Cecchin
RG: 7.116.702-0
CPF: 022.087.249-09
SUPLENTE: Angelita Voltemi
CPF: 092.344.509-90
RG: 13.037.347-0

Art. 6º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 42/2021 de 25 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 25 de março de 2025.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

(46) 3226.8100

www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis

Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000

Fonte: Decreto Municipal nº16/2025

10.2 Composição

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, foi criado através da Lei Municipal nº19/1997. Inicialmente o conselho tinha composição de 4 membros com mandato de dois anos e reuniões mensais.

Rua Seis, nº1030 - CEP: 85.525-000 - Mariópolis-PR Fone: (46) 3226-8100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Essa Lei foi alterada mais tarde pela Lei Municipal nº56/2009 e pela Lei Municipal nº62/2015. Em 24 de março de 2021, por meio da Lei Municipal nº10/2021 houve a readequação do Conselho FUNDEB nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Com essa readequação, segundo o art. 3º da Lei Municipal nº10/2021, o Conselho passa a ter em sua composição:

I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Conforme verificado, a composição do conselho - Decreto Municipal nº16/2025 - está de acordo com a Lei Municipal nº10/2021.

11. Conselho Municipal de Saúde

11.1 Ato de nomeação dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 119/2023
DATA: 29/08/2023

Jonival de Brito
30 08 23
nº 7780 B

Súmula: "Renomear o Conselho Municipal de Saúde".

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Renomear membros e mesa diretora para complemento do mandato do período de 2023 a 2027 do Conselho Municipal de Saúde de Mariópolis.

01	Marines F. Hoppen CPF-639.978.609-63	Usuário	Pastoral da Criança	Titular
	Dirlei Marcondes dos Santos CPF- 256.154.009-00	Usuário	PAPIMAR/ Associação dos Idosos	Suplente
02	Lucas Julian Baldin CPF-081.950.349-50	Usuário	Representante Igreja (Católica)	Titular
	Geovane Belusso Fries CPF-044.992.359-28	Usuário	Representante Igreja (Evangélica)	Suplente
03	Sergio Frigotto CPF-495.832.809-25	Usuário	Sind. Trabalhadores Rurais	Titular
	Jomar Bordin CPF-766.906.879-53	Usuário	Sind. Trabalhadores Rurais	Suplente
04	Bernardete Simiontto Gedoz CPF-409.616.219-15	Usuário	Pastoral da Pessoa Idosa	Titular
	Edeni Lovizon CPF-385.796.930-04	Usuário	Pastoral da Pessoa Idosa	Suplente
05	Viviane de Campos CPF- 015.301.236-66	Trabalhador	Enfermeira SMS / COREN	Titular
	André Filipe da G. Ventura CPF-130.706.157-59	Trabalhador	Médico SMS - /CRM	Suplente
06	Paula Denise Mascarello CPF-019.405.229-00	Trabalhador	Aux. Dentista SMS/CRO	Titular
	Maykon Charles Bassanese CPF- 070.005.159-70	Trabalhador	Psicólogo SMS/ CRP	Suplente
07	Sigmar Jeanne M. Massarotto CPF - 847.640.589-87	Prestador	APAE	Titular
	Emely G. dos Santos	Prestador	Laboratório Biocenter	Suplente



www.mariopolis.pr.gov.br

Rua 6, 1030 - Mariópolis/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

	CPF-094.100.769-35			
08	Aline Fesrt CPF: 977.290.789-53	Gestor	Diretora Departamento de Saúde	Titular
	Estanil Aparecida Vieira d Silva CPF: 865.800.439-20	Gestor	Assessor da Gestão	Suplente

MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2023

PRESIDENTE: Lucas Julian Baldin

VICE-PRESIDENTE: Paula Denise Mascarello

SECRETÁRIA: Viviane de Campos

VICE-SECRETÁRIA: Emely G. dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 29 de agosto de 2023.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Fonte: [Portaria nº119/2023](#)

11.2 Composição

O Conselho Municipal de Saúde foi criado através da Lei Municipal nº10/1991 e alterado pela Lei Municipal nº17/1991 e 14/2003. Essas leis foram revogadas pela Lei Municipal nº43/2010, que trouxe a competência principal do conselho de “formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros”.

Rua Seis, nº1030 - CEP: 85.525-000 - Mariópolis-PR Fone: (46) 3226-8100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Segundo esta Lei, o conselho será constituído:

- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos
- c) 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei Municipal nº43/2010).

Conforme verificado, a composição do conselho - Decreto Municipal nº119/2023 - está de acordo com a Lei Municipal nº43/2010.

12. Comitê Municipal do Transporte Escolar

12.1 Ato de nomeação dos membros



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 17/2025
DATA: 25/03/2025

PUBLICADO(A) NO JORNAL
JORNAL DE BELTRÃO
EM: 26/03/2025
SA NOBRI

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar".

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeia os representantes legais, em conformidade com a Lei nº 38 /2016 de 13/07/2016 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Mariópolis, Estado do Paraná, com prazo de 2 (dois) anos.

1) Representante do Departamento de Educação e Cultura
Titular: Samira Dal' Sant CPF: 008.684.089-48
Suplente: Giovana Lorensete Fortes CPF: 065.988.239-60

2) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Fernanda Aparecida Pacheco CPF: 051.692.479-66
Suplente: Janete Sgarabotto Barpp CPF: 589.383.549-20

3) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Ivandro Garcia Leite CPF: 977.281.799-34
Suplente: Maria Izabel Pedrozo da Silva CPF: 053.318.069-45

4) Representante dos Pais de Alunos
Titular: Vanieli Novello CPF: 036.270.069-92
Suplente: Sandra Mara Ribeiro Schauss CPF: 043.303.469-66

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 25 de março de 2025.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

(46) 3226.8100

www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis

Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Fonte: [Decreto Municipal nº17/2025](#).

12.2 Composição

O Comitê do Transporte Escolar foi criado através da Lei Municipal nº38/2016 com a finalidade de “acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.”

Segundo esta Lei, o conselho será constituído:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- 01 (um) representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino
- 01 (um) representante dos Pais de Alunos (Lei Municipal nº38/2016).

Conforme verificado, a composição do conselho - Decreto Municipal nº17/2025 - está de acordo com a Lei Municipal nº38/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

13. Regime Próprio de Previdência Social

13.1 Percentuais de contribuição previdenciária

Conforme determina a Lei Municipal nº17/2025 de 09/04/2025:

I- Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de $\frac{1}{3}$ de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional ($\frac{1}{3}$ do abono).

II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de $\frac{1}{3}$ de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional ($\frac{1}{3}$ do abono).

[...]

Art. 2º A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

Sendo que, segundo o Art.3º, essas “alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2025 e permanecerão em vigor até a próxima reavaliação atuarial”.

Segundo [Lei Municipal nº 12/2020](#), que altera a [Lei Municipal nº23/91](#):

Art. 26. A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à previdência Municipal cabe ao Município, devendo:

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração.

II - Repassar as contribuições devidas até o 20º dia do mês subsequente ao mês da competência da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Parágrafo único. Em caso de atraso nos recolhimentos para o Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária".

Segundo o Art. 7º da [Portaria 1.467/2022](#), o prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável, não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento. Sendo que o atraso no pagamento de contribuições previdenciárias constitui irregularidade e está previsto em lei o pagamento de juros e multa. Dessa forma, percebe-se que a legislação local está de acordo com a [Portaria 1.467/2022](#).

13.2 Repasse das Contribuição Dos Segurados

Foi verificado que o ente em 2025 repassou a contribuição retida dos segurados de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 2.143.067,64.

Fonte: CADPREV - DIPR

13.3 Contribuição do ente relativo aos servidores

A UCI verificou que no exercício 2025, o ente realizou a contribuição da alíquota de 14% de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 2.143.067,74.

Fonte: CADPREV - DIPR

13.4 Contribuição dos servidores inativos

Os servidores inativos e pensionistas realizaram a contribuição da alíquota de 14,00%, aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS, de forma regular no que se refere ao valor e data de repasse exigida, no montante de R\$ 65.891,67.

Fonte: CADPREV - DIPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

13.5 Aporte para Amortização Déficit Atuarial

Segundo reavaliação atuarial realizada em dezembro de 2024 o fundo apresentava um déficit atuarial de R\$ -46.338.760,26, valor este que será amortizado em 20 anos por meio de aportes mensais ([Lei Municipal nº17/2025](#)), visto que, segundo a Portaria nº 464/2018:

II - o déficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes [...]

Segundo o inciso III, da [Lei Municipal nº17/2025](#), “os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

exercício de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 2º da [Lei Municipal nº 020/2010](#), de acordo com a tabela do Anexo I - Plano de Amortização”:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO					
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
2025	11.768.313,14	2.142.845,07	178.570,42	172.088,32	6.482,11
2026	11.885.996,27	2.334.522,56	194.543,55	187.481,62	7.061,93
2027	12.004.856,23	2.529.819,31	210.818,28	203.165,57	7.652,70
2028	12.124.904,80	2.728.788,55	227.399,05	219.144,46	8.254,59
2029	12.246.153,85	2.931.484,18	244.290,35	235.422,61	8.867,74
2030	12.368.615,38	3.137.960,86	261.496,74	252.004,41	9.492,33
2031	12.492.301,54	3.348.273,92	279.022,83	268.894,30	10.128,53
2032	12.617.224,55	3.562.479,44	296.873,29	286.096,79	10.776,50
2033	12.743.396,80	3.780.634,25	315.052,85	303.616,44	11.436,42
2034	12.870.830,77	4.002.795,90	333.566,33	321.457,87	12.108,46
2035	12.999.539,07	4.229.022,73	352.418,56	339.625,77	12.792,79
2036	13.129.534,46	4.459.373,81	371.614,48	358.124,88	13.489,61
2037	13.260.829,81	4.693.909,01	391.159,08	376.960,01	14.199,07
2038	13.393.438,11	4.932.688,98	411.057,41	396.136,03	14.921,38
2039	13.527.372,49	5.175.775,15	431.314,60	415.657,88	15.656,72
2040	13.662.646,21	5.423.229,78	451.935,82	435.530,55	16.405,27
2041	13.799.272,68	5.675.115,93	472.926,33	455.759,10	17.167,23
2042	13.937.265,40	5.931.497,47	494.291,46	476.348,68	17.942,78
2043	14.076.638,06	6.192.439,14	516.036,59	497.304,47	18.732,13
2044	14.217.404,44	6.458.006,49	538.167,21	518.631,74	19.535,47

FONTE: Reavaliação Atuarial do Exercício de 2025

Fonte: [Lei Municipal nº17/2025](#)

Conforme verificado pela UCI, o Poder Executivo e Legislativo realizaram o repasse do aporte, na data estipulada, no montante de R\$ 2.142.846,12.

Fonte: CADPREV – DIPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno realizou as análises das informações prestadas visando o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos, identificando, em alguns casos, possíveis eventos de risco que podem ameaçar o processo, tais como cumprimento de prazos, leis e regulamentos. Para tanto, em algumas situações a UCI emitiu sugestões e recomendações visando a melhoria dos processos.

Para tanto, a UCI encaminha este relatório para o responsável pelo ente, o excelentíssimo senhor Mário Eduardo Lopes Paulek. Ressalta-se a necessidade da verificação das recomendações e sugestões apontadas, visando garantir que as atividades desenvolvidas dentro do FPMM gerem resultados eficazes, eficientes, de qualidade, e principalmente que estejam dentro da legalidade exigida pelos órgãos reguladores.

SAMUEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador Controle Interno